

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2.ª REGIÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2.ª REGIÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, PARA COMPOSIÇÃO DA LISTA DE QUE TRATA O ART. 108 DO PROVIMENTO N.º 01/2001, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2.ª REGIÃO.

26-02-2003



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, PARA COMPOSIÇÃO DA LISTA DE QUE TRATA O ART. 108 DO PROVIMENTO Nº 01/2001, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, com sede na rua do Acre, Centro, doravante denominado **JUSTIÇA FEDERAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Dr. Arnaldo Esteves Lima, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na av. Marechal Câmara, 150, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Octavio Augusto Brandão Gomes, com interveniência da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**, representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal Dr. Theophilo Antônio Miguel Filho, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente convênio é a indicação, pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, de advogados previamente selecionados pela referida entidade de classe, para integrarem a lista organizada pela Direção do



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Foro, de que trata o art. 108 do Provimento nº 01, de 31.01.2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região, de forma a propiciar assistência jurídica gratuita e eficaz aos jurisdicionados que pretendam ingressar com demandas na Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DOS CONVENIENTES

2.1 - Caberá à Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro:

- a)- organizar a relação de advogados indicados pela OAB, na forma estabelecida na cláusula primeira, divulgando-a junto aos Magistrados da Seção Judiciária do Rio de Janeiro;
- b)- efetuar o pagamento de honorários aos defensores dativos que prestarem assistência judiciária gratuita aos necessitados, de acordo com as disposições da Resolução nº 281, de 15.10.2002, do Conselho da Justiça Federal;
- c)- fornecer todo o material de escritório indispensável ao desempenho do serviço de atendimento aos jurisdicionados.

2.2 - Caberá à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro:

- a)- divulgar o presente convênio e o local onde os interessados devam receber cópia da resolução reguladora do processo seletivo;
- b)- publicar edital convocando para a realização do processo seletivo no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, fixando, em resolução, as regras para escolha, de forma a garantir a participação isonômica dos profissionais interessados em integrar a lista a ser organizada pela Direção do Foro;
- c)- divulgar aos profissionais interessados os encargos e proibições constantes do Provimento 210/01, do Conselho da Justiça Federal, Provimento 01, de 31.01.2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região, bem como a inexistência, em qualquer hipótese, de vínculo empregatício com a Justiça Federal;
- d)- encaminhar a relação dos advogados decorrente do processo seletivo ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para ciência e encaminhamento à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para elaboração, pela Direção do Foro, da lista de que trata o art. 108 do Provimento 01, de 31.01.2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região;
- e)- fornecer toda e qualquer declaração ou comprovante referente à seleção promovida nos termos deste convênio;



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência**

f)- arcar com toda e qualquer responsabilidade decorrente da realização do processo seletivo;

g)- disponibilizar para os advogados que integrarem a lista elaborada pela Direção do Foro sala para atendimento dos beneficiários do programa assistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÔNUS

3.1 - Os ônus que porventura possam advir da execução deste convênio, excetuados os previstos na cláusula segunda, item 2.1, em hipótese alguma, recairão sobre a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

5.1 - A extinção do presente convênio dar-se-á:

a)- mediante denúncia do conveniente interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b)- pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

6.1 - Os advogados que atualmente integram o corpo de Defensores Dativos, que foram credenciados diretamente pela Justiça Federal, continuarão responsáveis pelos processos que lhes estão atribuídos, podendo usar das instalações cedidas pela OAB para atendimento ao público, em regime de plantão semanal, segundo escala que vier a ser elaborada.

6.2 - Para se credenciar a receber novos processos, os advogados referidos no item anterior deverão se submeter ao processo seletivo organizado pela OAB/RJ, em função deste convênio e segundo as normas que estabelecer em Resolução que vier a editar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

7.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente convênio ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem ajustados os convenientes, é lavrado o presente instrumento, extraído em 4 vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 26/02/2003

Desembargador Federal ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente do TRF - 2ª Região

OCTAVIO AUGUSTO BRANDÃO GOMES
Presidente do Conselho Seccional do Rio de Janeiro
Ordem dos Advogados do Brasil

Interveniente - Juiz Federal THEOPHILO ANTÔNIO MIGUEL FILHO
Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Testemunhas: